

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 16814/2024/2

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária realizada em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro, a terceira alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.

A alteração aprovada incide sobre o regulamento, através de aditamento ao artigo 89.º, que passa a admitir a possibilidade de um terceiro piso, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, localizados em Espaço Urbano de Baixa Densidade nível I e II.

5 de julho de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

Deliberação

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

Ponto dois ponto três da ordem de trabalhos: “Apreciação, discussão e votação da proposta da Câmara Municipal – 3.ª Alteração do PDM – Proposta final do plano”.

Não havendo intervenções e submetido à votação, foi a proposta de 3.ª Alteração do PDM, aprovada por maioria de vinte quatro votos a favor e duas abstenções.

A ata de que consta a deliberação acima transcrita foi aprovada em minuta no final da respetiva sessão.

Vila Nova de Cerveira, 2 de julho de 2024. – O Presidente da Assembleia Municipal, António Manuel Tristão Pires Quintas.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do PDM

É alterado o artigo 89.º, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 89.º

Número de pisos

1 – Para efeitos de edificação deverá ser respeitado o número de pisos previsto na qualificação de solo, excluindo sótãos e caves quando seja assegurado o disposto no artigo 90.º

2 – Sem prejuízo do previsto no n.º 1, o número admissível de pisos poderá ser de 3, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, localizados em Espaço Urbano de Baixa Densidade nível I e II.

[...]

617906909